CELIO RICARDO LIMA MAIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ACP Nº 01/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ -UFC

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO,** inscrito no CNPJ sob o 03.235.270/0001-70, doravante denominado simplesmente **TRT7**, estabelecido na Av. Santos Dumont, nº 3384 - Aldeota - CEP. 60.150-162 - Fortaleza - Ceará, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Sr. Desembargador PLAUTO CARNEIRO PORTO e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC** inscrita no CNPJ sob o número 07.272.636/0001-31, estabelecida na Avenida da Universidade, 2853, Bairro Benfica, CEP 60.020-181 Fortaleza-CE, telefones (85) 3366-7301, 33667348 e 33669020, e-mails greitor@ufc.br, prplufc@ufc.br, copav@prograd.ufc.br, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor, JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Cédula de Identidade sob o número 384.030-82/SSP-CE, CPF inscrito sob o número 078.883.173-91, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o desenvolvimento e a execução de projetos voltados para o atingimento dos objetivos estratégicos do TRT7, em regime de cooperação entre os signatários, proporcionando a docentes e discentes da Instituição de Ensino a realização de atividades de extensão universitária, nos termos da Resolução Nº 07/2018 da Câmara de Ensino Superior da Câmara Nacional de Educação, nas áreas de atuação desse órgão judicial, e, em especial, nas seguintes:

a) Judiciária - projetos para redução de acervos de processos: a) pendentes de julgamento na primeira e na segunda instância; b) pendentes de liquidação; c) pendentes de execução; e d) arquivados;

b) Tecnologia da Informação e Comunicação - projetos para desenvolvimento de sistemas com vistas à automatização de atividades; aplicação de inteligência artificial para auxílio à atividade judicial; desenvolvimento de plataformas para conciliação virtual;

c) Gestão - projetos relacionados ao gerenciamento de projetos estratégicos; ao mapeamento de competências; ao mapeamento de processos; ao diagnóstico e gestão do clima organizacional; ao desenvolvimento de lideranças;

d) Saúde - projetos concernentes à higiene e segurança do trabalho; ao desenvolvimento de programas de qualidade de vida, com o uso de equipes multidisciplinares; a pesquisas para identificar as relações entre doenças e produtividade; à identificação de fatores de risco relacionados às principais atividades desempenhadas;

e) Comunicação social - projetos para o desenvolvimento de campanhas de marketing externo e interno; para construção de identidade visual; para pesquisas relacionadas à história do Tribunal;

f) Sustentabilidade - projetos para redução de uso de recursos não-renováveis; para destinação adequada de refugos; para inclusão social de comunidades;

g) Capacitação - projetos para desenvolvimento de ações de capacitação, tais como palestras, cursos, congressos, seminários e oficinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desenvolvimento de projetos inicia-se por tratativas que podem ser deflagradas livremente por qualquer dos partícipes, mediante a identificação de pontos convergentes entre os objetivos estratégicos do TRT7 e as linhas de atuação técnico-científica da Instituição de Ensino.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as tratativas sejam concluídas com sucesso, os partícipes, conjuntamente, devem elaborar projeto, por meio da confecção de artefato denominado "visão geral do projeto", o qual contemplará, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Identificação do projeto (nome ou título do projeto);
b) Necessidades motivadoras do projeto;
c) Data estimada de início;
d) Data estimada de encerramento;
e) Objetivos;

f) Produtos, Serviços ou Resultados Exclusivos que se pretendem produzir/alcançar;
g) Indicação do objetivo estratégico do TRT7 a que está alinhado o projeto;
h) Cronograma de ações;
i) Responsáveis pela execução do projeto, sendo pelo menos um representante do TRT7 e um da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**; e
j) Estimativa de custos e indicação do responsável pelas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os partícipes, observadas suas capacidades de execução, podem desenvolver e executar tantos projetos quantos julgarem conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT7 NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Para a execução dos projetos, devidamente pactuados e formalizados nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica, constituem obrigações do TRT7:

a) recepcionar os alunos e professores selecionados e indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** para participarem dos projetos;
b) indicar servidor para coordenar e acompanhar, conjuntamente com docente indicado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, as atividades relacionadas ao projeto;
c) disponibilizar à equipe do projeto espaço físico e materiais de trabalho adequados ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto, sempre que tais atividades devam ser desempenhadas nas dependências do TRT7;
d) fornecer à equipe do projeto acesso a dados, sistemas e processos necessários à execução dos projetos, assegurando-se o sigilo das informações sempre que necessário;
e) ofertar aos discentes que compõem a equipe do projeto capacitação para repasse de informações, técnicas, dados e práticas, para treinamento no uso de sistemas, bem como para o compartilhamento de quaisquer outros conhecimentos peculiares à realidade do TRT7 que se mostrem necessários ou úteis à execução do projeto;
f) colaborar com o planejamento e a realização das capacitações oferecidas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no âmbito do projeto;
g) fornecer aos membros da equipe do projeto certificado de participação no projeto, bem como certificado pela participação nos treinamentos ofertados nos termos da alínea 'e' supra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Para a execução dos projetos, devidamente pactuados e formalizados nos termos dos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira do presente Acordo de Cooperação Técnica, constituem obrigações da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) realizar a seleção dos alunos que devem compor a equipe do projeto, observando os parâmetros pactuados entre os partícipes quando da concepção do projeto;
b) indicar docente para coordenar e acompanhar, conjuntamente com servidor indicado pelo TRT7, as atividades relacionadas ao projeto
c) capacitar os alunos que compõem a equipe do projeto, garantindo, sempre que necessário, o nivelamento do conhecimento acadêmico indispensável ao desenvolvimento das atividades relacionadas ao projeto;
d) colaborar com o planejamento e a realização das capacitações oferecidas pelo TRT7 no âmbito do projeto; e
e) disponibilizar ao TRT7 o resultado das pesquisas realizadas com os dados cedidos pelo Poder Judiciário, não compreendendo os direitos autorais de obras porventura publicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONCESSÕES RECÍPROCAS

O TRT7, poderá, mediante solicitação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e observada a devida disponibilidade:

a) receber alunos e professores da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em visitações guiadas, mediante agendamento, para apresentação da estrutura física, do funcionamento, de projetos e da história do Poder Judiciário Trabalhista cearense;

b) reservar vagas para alunos e professores da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em cursos, oficinas, workshops, palestras e capacitações em geral promovidas nas suas dependências;

c) realizar, nas dependências da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em local apropriado, atos judiciais das Varas Trabalhistas, do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de 1º e 2º graus – CEJUSC-JT ou de seus órgãos julgadores, como audiências e sessões de julgamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá, mediante solicitação do TRT7 e observada a devida disponibilidade:

a) receber magistrados, servidores e estagiários do TRT7 em visitas técnicas, mediante agendamento, para apresentação de projetos de pesquisa científica ou de extensão que esteja desenvolvendo no seu âmbito;

b) reservar vagas para magistrados, servidores e estagiários do TRT7 em cursos, oficinas, workshops, palestras e capacitações em geral promovidas nas suas dependências;

c) disponibilizar periódicos científicos produzidos pelos seus programas de pós-graduação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve qualquer transferência de recursos, bem como as obrigações nele previstas não impõem qualquer ônus financeiro às partes ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante termo aditivo e justificativa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser encerrado, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou desinteresse de qualquer dos partícipes, manifestado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo discordância, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRT7 proceder à publicação do extrato do presente Instrumento na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Nas ações promocionais e de divulgação, eventualmente realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica ou dos projetos, serão consignados todos os partícipes, constando-os em todo material publicitário (*banners*, relatórios, artigos, capítulos de livros e livros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser compostas pela mediação administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados pelos representantes legais dos participantes e testemunhas abaixo, a tudo presente.

Fortaleza, 03 de março de 2020

PLAUTO CARNEIRO PORTO:160066

Assinado de forma digital por PLAUTO CARNEIRO PORTO:160066
Dados: 2020.12.17 15:33:45 -03'00'

Des. PLAUTO CARNEIRO PORTO
PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

JOSÉ CÂNDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Profº Cândido Bittencourt de Albuquerque
Reitor da UFC